

Dispensa do pagamento de taxas e emolumentos o "Club Artistico Sobralense", para a abertura do túmulo de sua propriedade no Cemiterio São José, para sepultamento de seus associados e pessoas de suas familias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA DECTTA E EU, PREFEITO, PROMULGO E SAICIO NO A SEQUIVES LEI:

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento de taxas e emolumentos o "Club Artistico Sobralense", para a abertura do túmulo de sua propriedade, no Cemiterio São José, desta cidade, para sepultamento de seus associados e pessoas de suas familias.

Art. 2º - Cada vez que pretender a abertura do túmulo para sepultamentos, na forma do art. 1º, desta lei, o "Club Artistico Sobralense" solicitará tal providencia à Prefeitura Municipal, mediante officio assinado pelo Presidente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 7 de Outubro de 1952.


(Antonio Frota Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL